



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

TRABALHO, FÉ E PROGRESSO

GABINETE DO PREFEITO - ADM. 97/2000

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 1.636

Data 12 106 100

[Assinatura]

Assinatura

LEI Nº 253/00, DE 09 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.001 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de Araguaçu, relativo ao exercício de 2000, as diretrizes gerais de que se trata este Capítulo;

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis perspectivas, vigentes em Agosto de 1.999, valores que serão automaticamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo a variação do INPC ou IGPM - FGV, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2000.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de Lei a serem encaminhados a Câmara Municipal até cinco (05) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos anteprojetos de Lei encaminhados a Secretaria Municipal de Planejamento para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal ou (órgão encarregado de fazer as minutas).



Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferencia sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreendem-se no Orçamento Fiscal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedade de economia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que os percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto no Capítulo IV desta Lei.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderá ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em Lei complementar.

Art. 11º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 2001.



Art. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortizações de dívidas e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste orçamento com dotação global de transferências de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15º - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação a média dos créditos correspondentes nos orçamentos de 1999/2000 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente Específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Art. 16º - A proposta orçamentaria alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 19º - As Receitas compreenderão:

I - Transferências de Recursos do Orçamento Fiscal originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salário.



Art. 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 21º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços de dívida e com despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2001, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de Agosto de 2000, com a discriminação das despesas, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (ou equivalente) publicará, junto a Lei especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o Art. 3º desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativo:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão;



III – Da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especificamente no parágrafo anterior deste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Iniciando-se o período de recesso parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo de acordo com o artigo 35, parágrafo II, item III da Constituição Federal.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, aos 09 dias de Junho de 2000.


SÍLVIO EGÍDIO COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Aquisição de um veículo para representação*
- 3 - Aquisição de um imóvel destinado à construção da Câmara*
- 4 - Construção de prédio próprio*
- 5 - Aquisição de uma linha telefônica*
- 6 - Aquisição de Computador com impressora*
- 7 - Manutenção com base em 4% da arrecadação*

II - FÓRUM

- 1 - Aquisição de moveis e equipamentos*
- 2 - Reforma do prédio*

III - GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Aquisição de um (1) veículo para representação*
- 3 - Aquisição de um computador e impressora*

IV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Aquisição de um (1) CPD. e de Hardware*
- 2 - Aquisição de um (1) veículo*
- 3 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 4 - Aquisição de uma linha telefônica*

V - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Aquisição de Aparelho de Agrimensura*
- 3 - Aquisição de um veículo*
- 4 - Aquisição de um computador e impressora*

VI - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Aquisição de um computador*



VII - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Informatização da Secretaria*
- 3 - Construção de quatro (4) postos fiscais*

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Construções de duas (2) feiras cobertas*
- 3 - Ampliação do matadouro público municipal*
- 4 - Construção de um (1) curral público*
- 5 - Aquisição e Construção do Parque agropecuário*

IX - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Ampliação e construção de três (3) postos telefônicos*
- 3 - Construção de prédio e aquisição de equipamento para torres de*

TV

- 4 - Aquisição de um (1) veículo*

X - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos*
- 2 - Informatização da Secretaria*
- 3 - Aquisição de um (1) microônibus*
- 4 - Ampliação da Biblioteca Pública*
- 5 - Construção de almoxarifado para a Merenda Escolar*
- 6 - Construção de três (3) casas para professores*
- 7 - Aquisição de duas (2) Kombi*
- 8 - Aquisição de um (1) ônibus*
- 9 - Reforma e ampliação do Colégio Municipal*
- 10 - Construção de duas (2) quadras de esportes*
- 11 - Ampliação do campo de futebol na sede do município*
- 12 - Construção de campos de futebol nos povoados*

Handwritten signature



XI - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA E OBRAS PÚBLICAS

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos
- 2 - Informatização da Secretaria
- 3 - Construção de um Conjunto Habitacional com 200 casas
- 4 - Ampliação do Aeroporto Municipal
- 5 - Aquisição de um (1) veículo utilitário
- 6 - Aquisição de dois (2) caminhões para coleta de lixo
- 7 - Aquisição de um (1) caminhão $\frac{3}{4}$
- 8 - Aquisição de um trator de pneus
- 9 - Construção de cemitérios nos povoados
- 10 - Ampliação no cemitério da sede
- 11 - Construção de usina para reciclagem de lixo
- 12 - Aquisição de imóvel destinado a construção da usina de lixo
- 13 - Construção de duas (2) praças
- 14 - Reforma da Praça Central Raul de Jesus Lima
- 15 - Aquisição de imóvel para aterro sanitário
- 16 - Construção 6.000 metros lineares de rede de energia elétrica
com iluminação pública
- 17 - Construção de 8.000 metros de rede de água potável
- 18 - Construção de Poços Artesianos e Barragens
- 19 - Construção de 8.000 metros de rede de esgoto pluvial
- 20 - Canalização dos córregos matinha e rio piaus com extensão de
5.000 metros

XII - SECRETARIA DE TRANSPORTE

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos
- 2 - Informatização da Secretaria
- 3 - Construção de 40 pontes em locais a definir
- 4 - Construção de 30 Bueiros com manilhas
- 5 - Aquisição de uma Pá-Carregadeira
- 6 - Aquisição de dois (2) caminhões
- 7 - Aquisição de uma Moto-Niveladora
- 8 - Construção de 100.000 metros quadrados de pavimentação
asfáltica
- 9 - Aquisição de equipamentos para Oficina Mecânica
- 10 - Construção de 50.000 metros de aterro
- 11 - Recuperação e Manutenção da Malha viária Municipal
- 12 - Construção de 20 Mata-Burros
- 13 - Aquisição de um (1) Trator de Esteiras



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

TRABALHO, FÉ E PROGRESSO

GABINETE DO PREFEITO - ADM. 97/2000

Câmara Municipal de Araguaçu - TO

Protocolo Nº 1.636

Data 12 106 100



Assinatura

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos
- 2 - Informatização da Secretaria
- 3 - Construção de três (3) Postos de Saúde
- 4 - Aquisição de uma unidade móvel equipada para Assistência Médica e Odontológica
- 5 - Aquisição de uma (1) Ambulância
- 6 - Construção de um Hospital Municipal
- 7 - Reforma do Posto de Saúde da Sede
- 8 - Aquisição de um (1) veículo para a Secretaria
- 9 - Aquisição de um veículo destinado a limpeza de Fossas Sépticas
- 10 - Construção de um Centro de Treinamento para o Pessoal da Saúde

XIV - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

- 1 - Aquisição de móveis e equipamentos
- 2 - Informatização da Secretaria
- 3 - Construção de um (1) Abrigo para Idosos
- 4 - Construção de uma (1) Creche
- 5 - Construção de uma Cerâmica Comunitária
- 6 - Construção de uma Marcenaria Comunitária
- 7 - Construção de uma Lavanderia Pública
- 8 - Construção de uma Sapataria Comunitária
- 9 - Construção de uma Fábrica de Sabão Comunitária
- 10 - Aquisição de um (1) veículo
- 11 - Implantação de lavouras Comunitárias
- 12 - Implantação de Hortas Comunitárias
- 13 - Construção de um Centro de Treinamento de Corte e Costura, Trabalhos Manuais, Artesanato, Arte Culinária, e etc.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, aos 09 dias de Junho de 2000.



SÍLVIO EGÍDIO COSTA
Prefeito Municipal